



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 732

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 768, de 17/06/1982.](#)

Aos Bancos de Investimento e Sociedades de Arrendamento Mercantil

Comunicamos que o crescimento das operações sob controle, e que trata a Resolução nº 717, de 22.12.81, não poderá exceder, no 2º trimestre de 1982, a 12,00% dos valores máximos permitidos para o 1º trimestre de 1982, mantendo-se, entretanto, para cada um dos meses do período, razão de proporcionalidade com a sazonalidade a demanda de crédito.

2. Em conseqüência, o crescimento de tais operações, no 1º semestre/82, não poderá exceder a 22,08% dos valores máximos permitidos para o mês de dezembro de 1981.

Brasília (DF), 18 de março de 1982.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DO MERCADO DE CAPITAIS
Deli Borges
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.